

em Geografia Física e Ordenamento do Território; Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional:

Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara entre 2 de novembro de 2009 e 10 de outubro de 2013;

Investigador do Núcleo de Investigação Coastal and Fluvial Systems: Dynamics, Environmental Changes and Management (SLIF) do Centro de Estudos Geográficos — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, entre 2006 e 2010;

Formador de formação tecnológica no curso EFA Secundário (Educação e Formação de Adultos) — Técnico de Turismo Ambiental e Rural na Associação Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado, em 2009;

Bolseiro de Investigação no Projeto “Recuperação biofísica do cordão dunar entre Peniche e o Baleal” na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2008;

Docente da disciplina de Sistema Climático e Climas da Terra, da Licenciatura em Geografia no Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, entre 2006 e 2007;

Bolseiro de investigação do Projeto Cardune — Dunas Carbonatadas como Indicadores Paleoclimáticos no Litoral Português — POC/CTE-GEX/59643/2004 no Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, entre 2006 e 2007;

Investigador Estagiário durante 6 meses na área de Climatologia/Ecologia Urbana no Geographisches Institut, Humboldt — Universität zu Berlin, em 2006;

Colaborador no Programa de Desenvolvimento Comunitário Urbano no Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, entre 2004 e 2005.

11 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

307593868

Aviso n.º 2564/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da direção da Caixa Geral de Aposentações de 29 de novembro de 2013, foi concedida a aposentação ao trabalhador Manuel Joaquim Guisado, contratado por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional com a posição remuneratória 1, nível remuneratório 1.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de dezembro de 2013, este trabalhador foi desligado do serviço no dia 1 de janeiro de 2014.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

307594191

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 74/2014

Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, toma público que a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), 33.º, n.º 1, alíneas *k* e *v*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento do Fundo de Emergência Social, do Município de Vila Franca do Campo.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Rodrigues*.

Regulamento Fundo de Emergência Social

Preâmbulo

Perante a conjuntura económica que o país vive com reflexos sociais graves para os agregados familiares com menores recursos económicos.

Perante o acréscimo de pedidos de apoio social, à autarquia, por parte de famílias que visam em primeira instância acudir aos bens de consumo essenciais (eletricidade, água e gás), cuidados de saúde (medicamentos, consultas, ajudas técnicas e meios de auxílio ao diagnóstico), habitação e educação.

Perante a realidade de carência económica do concelho urge uma intervenção com caráter urgente que atenua as dificuldades económicas e sociais da população mais desfavorecida.

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no âmbito das suas competências em matéria de ação social, previstas na alínea *v* do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende reforçar a sua intervenção no combate à pobreza e exclusão social prestando apoio às famílias em situação de carência económica devidamente demonstrada.

Para o efeito, torna-se fundamental criar um instrumento legal como o Fundo de Emergência Social que, perante situações de emergência social, permita ao município responder de forma célere e eficaz.

O Fundo de Emergência Social deve ser um contributo para a melhoria das condições de vida dos municípios do concelho, no atual contexto socioeconómico do país.

Pelo presente regulamento define-se a natureza do apoio, os beneficiários, as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade de acesso ao fundo, os direitos e obrigações das partes envolvidas e os seus procedimentos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa determinar as regras de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo no âmbito do Fundo de Emergência Social

Artigo 2.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no Fundo de Emergência Social têm natureza pecuniária, mas não se concretiza na entrega direta de dinheiro, mas sim para pagamento de faturas que se enquadrem no elenco de géneros previamente identificados por lista proposta pelo membro do executivo municipal com a competência da área social e despacho do Presidente da Câmara que a aprova, podendo a lista de géneros ser alterada com o mesmo procedimento.

2 — Os montantes a atribuir serão sob a forma de subsídio e serão determinados de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento.

3 — Os apoios a conceder são direcionados para bens de consumo essenciais — eletricidade, água e gás —, bens alimentares, cuidados de saúde — medicamentos, consultas, ajudas técnicas e meios de auxílio ao diagnóstico —, habitação e educação.

4 — Os apoios podem ser complementares a outros que o beneficiário esteja a usufruir quando os mesmos se revelem comprovadamente insuficientes.

5 — Os apoios previstos podem ter, excepcionalmente caráter temporário, até ao máximo de três meses, seguidos ou interpolados, em situações específicas na área da saúde, educação ou da habitação do mercado privado.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação das presentes normas considera-se:

1 — Agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas aos cônjuges, nos termos do artigo 2020 do código civil e da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

2 — Situação de carência económica, agregados familiares ou indivíduos isolados, com idade igual ou superior a dezoito anos, em situação de autonomia sócio económica, cujos rendimentos *per capita*, depois de deduzidas as despesas fixas com habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da pensão social do regime não contributivo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental;

3 — Emergência social, situação de caráter agudo e pontual, de gravidade excepcional que ponha em causa a satisfação dos mais elementares direitos de saúde e subsistência;

4 — Rendimento mensal, todos os recursos do agregado familiar, provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídios de desemprego, subsídio de doença, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensões de alimentos, ou quaisquer outros traduzíveis em numerário;

5 — Rendimento *per capita*, a soma dos rendimentos líquidos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar a dividir pelo número de elementos.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar aos apoios previstos neste regulamento todos os municípios residentes no concelho que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Residentes de caráter permanente no concelho de Vila Franca do Campo e recenseados numa das suas freguesias, salvo raras exceções desde que devidamente fundamentadas;

b) Ter mais de dezoito anos de idade;

c) Disponibilizar toda a documentação necessária prevista no presente regulamento (artigo 5.º);

d) No caso de o requerente ser inquilino de imóvel pertencente ao parque habitacional do município deverá ter a situação da renda mensal regularizada;

e) Pertencer a um agregado familiar em situação de carência económica e social precária cujos rendimentos *per capita*, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da pensão social do regime não contributivo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental.

Artigo 5.º

Sinalização de situações de emergência social

Qualquer cidadão e ou entidade local encontra-se em condições de efetuar a sinalização da situação de emergência social junto do Gabinete da Ação Social da autarquia.

Artigo 6.º

Instrução do pedido de apoio

1 — O pedido de apoio deve ser instruído em formulário próprio fornecido pelos serviços da autarquia e entregue nos serviços de ação social.

2 — O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

2.1 — Fotocópias dos documentos de identificação do indivíduo e de todos os membros do agregado familiar;

2.2 — Atestado de residência, atualizado, emitido pela junta de freguesia, e no qual conste confirmação da constituição do agregado familiar;

2.3 — Fotocópias dos documentos comprovativos referentes aos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:

- i) Ordenados, salários ou outras remunerações;
- ii) Rendas temporárias e vitalícias;
- iii) Pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez ou outras;
- iv) Quaisquer outros subsídios (desemprego, pensão de alimentos, bolsas de estudo ou investigação, RSI ou outros de direito)

2.4 — Fotocópia comprovativa das despesas, designadamente:

- i) Despesas com saúde incluindo medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica;
- ii) Despesas relativas a crédito para aquisição de habitação própria permanente ou despesas relativas a arrendamento de habitação;
- iii) Despesas com creche e ou AII's;
- iv) Despesas com água, eletricidade, gás

2.5 — Declaração emitida pelo Centro de Emprego no caso de o indivíduo, ou outros membros da família se encontrarem em situação de desemprego;

2.6 — Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo.

3 — A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (CMVFC) poderá, para efeitos de análise dos pedidos de apoio e em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio económica do agregado familiar, nomeadamente junto dos serviços de ação social do concelho, ou solicitar outros elementos e meios de prova que se entendam necessários.

4 — O requerente fica obrigado a comunicar à CMVFC quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no n.º 2 e que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios, no prazo máximo de 15 dias.

5 — Após início do processo de candidatura o requerente tem 15 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados, sob pena do processo ser indeferido, salvo atraso da responsabilidade de entidade terceira.

6 — A prestação de falsas declarações ou a omissão culposa de informações relevantes para o processo, por parte do requerente, resultará no indeferimento ou anulação com devolução dos valores entretanto recebidos, dos apoios previstos neste regulamento.

7 — No caso de utilização indevida do apoio concedido o requerente fica obrigado à devolução dos valores recebidos e penalizado de recorrer a este fundo no período de um ano, a contar da data do pedido de apoio.

Artigo 7.º

Despesas participadas

As despesas participadas pelos apoios financeiros atribuídos ao abrigo deste regulamento são:

a) Pagamento pontual de bens alimentares, até 5 % do valor máximo do apoio, de incumprimentos da água, da luz e do gás e de quaisquer

despesas relativas a tarifas de suspensão e reinício da ligação de serviços por incumprimento, que não tenha origem em ato criminoso;

b) Despesas escolares para casos pontuais de carência e que afeta a permanência das crianças nos estabelecimentos escolares e AII's;

c) Despesas de saúde, nomeadamente medicamentos e tratamentos médicos, em casos de doenças crónicas, ou que obrigue a tratamento prolongado e ininterrupto, quando prescritos através de receita médica;

d) Despesas resultantes de situações excecionais e extemporâneas que sejam prementes, para o bem-estar do indivíduo e do agregado familiar, que deverão ser devidamente fundamentadas e analisadas pelos serviços de ação social;

e) Despesas de habitação relativas a incumprimento do crédito para aquisição de habitação própria permanente ou de arrendamento de habitação, para residência permanente do mercado privado.

Artigo 8.º

Duração do apoio

Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento têm caráter pontual e encontram-se sujeitos ao disposto do artigo seguinte cessando a 31 dezembro a cada ano civil.

Artigo 9.º

Valor máximo do apoio

1 — Em conformidade com o grau de carência económica verificado, o apoio a conceder a cada indivíduo, salvo exceções devidamente fundamentadas, poderá ter o valor máximo do salário mínimo regional em vigor naquele ano civil.

2 — Cada agregado poderá beneficiar de vários apoios pontuais, por três vezes, até ao montante máximo previsto no número anterior, salvo exceções devidamente fundamentadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1 — O pagamento do montante atribuído está sempre condicionado à apresentação dos comprovativos prévios de despesa e enquadrados na lista referida no artigo 2.º

2 — O beneficiário fica obrigado a confirmar por apresentação de fatura ou outro documento comprovativo, no prazo limite de 15 dias, que o montante atribuído foi aplicado para o fim que foi aprovado.

3 — O apoio concedido é pago diretamente pelos serviços de tesouraria da CMVFC em numerário ou em cheque.

Artigo 11.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — A receção, análise e acompanhamento dos processos de atribuição de apoio no âmbito do presente regulamento será da responsabilidade dos serviços técnicos do gabinete de ação social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

2 — Sempre que se justifique será solicitada informação e colaboração dos serviços de ação social de Vila Franca do Campo ou de outras instituições ou serviços.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão sobre o processo deve ser tomada no prazo de 15 dias, contados a partir da data da receção do pedido nos serviços competentes, desde que devidamente instruídos.

2 — A decisão final da aprovação de atribuição do apoio é da inteira responsabilidade do executivo camarário, competência essa que pode ser delegada.

3 — Na eventualidade de um agregado ter beneficiado mais de uma vez do Fundo de Emergência Social, e perante escassez de verbas do fundo, dar-se-á prioridade aos agregados que nunca beneficiaram, bem como aos inscritos em programa de sucesso escolar.

4 — A decisão fica condicionada à disponibilidade da verba existente no Fundo de Emergência Social

Artigo 13.º

Confidencialidade

Em todo o processo desenvolvido ao abrigo do presente regulamento será salvaguardado o sigilo referente à vida privada dos beneficiários.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sem prejuízo do recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara
Municipal

Requerente:

Morada:

Contacto:

Data de Entrada:

Natureza do Apoio	Apoio Solicitado	Apoio Concedido	Data Autorização	Data Atribuição	Data Pagamento
Água	€	€			
Luz	€	€			
Gás	€	€			
Saúde	€	€			
Educação	€	€			
Habitação	€	€			
Total:	€	€			

Composição do Agregado Familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Profissão	Rendimento (mês)
Requerente	Titular			

Notas:

Documentos a Entregar:

- IRS
- Recibos de Vencimento
- Pensões
- Bolso
- Recibos de renda
- Relatórios Médicos
- Identificação Pessoal
- Atestado de Residência / Composição do Agregado
- Declaração de Desemprego

* Cada agregado poderá beneficiar de vários apoios pontuais por três vezes até ao montante máximo do valor do salário mínimo regional por ano civil, havendo lugar à exceção. O requerente tem o prazo máximo de 15 dias para liquidar a dívida e devolver o comprovativo ao Fundo de Emergência Social, após recebimento do montante atribuído. O não cumprimento do estipulado no Regulamento do Fundo de Emergência Social levará à penalização de um ano.

Declaro sob compromisso de honra que as declarações prestadas no presente pedido correspondem à verdade.

Assinatura:

307609516

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 2565/2014

Em cumprimento com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego, por aposentação, a trabalhadora Teresa Costa Amorim Malleiro, assistente operacional, desligado do serviço em 1 de novembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

307592863

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2566/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, e no uso das competências que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 29 de abril, n.º 64/2011 de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi nomeado, em regime de substituição, Bruno Miguel Martins Inácio, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão da Cultura e Património Histórico. O despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2014.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

307558268

FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Aviso n.º 2567/2014

Mobilidade interna na modalidade intercategorias

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Junta de Freguesia de Pinhal Novo, em reunião extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2014 deliberou, nos termos dos artigos 60.º e 62.º da já mencionada Lei n.º 12-A/2008, a mobilidade interna na modalidade intercategorias do trabalhador do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, Jorge Humberto Peralta de Oliveira na categoria/carreira de Encarregado Operacional, pelo período de 18 meses.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim Fernandes Lagarto*.

307602703

PARTE I

FUNDAÇÃO LUIS DE MOLINA FP

Deliberação (extrato) n.º 381/2014

Ao abrigo do disposto nos estatutos da Fundação Luis de Molina FP, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, conjugado com os artigos 57.º n.º 2 e 53.º n.º 1 da Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações, artigo 21.º n.º 1 alínea a) e n.º 6 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da Fundação Luis de Molina FP, deliberou, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2013, delegar no seu Vice-presidente, Rui Manuel Gonçalves Pingo, com a faculdade de subdelegação, competências para a prática dos seguintes atos:

- 1 — Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as alterações.
- 2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias.
- 3 — Justificar ou injustificar faltas do pessoal da Fundação.

4 — Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, assim como a realização de despesas com o pagamento dos respetivos abonos, que forem devidos.

5 — Autorizar a utilização de viaturas da Fundação.

6 — Autorizar a despesa, a inscrição e participação do pessoal em congressos, seminários, formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional.

7 — Adjudicar e autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros), bem como a decisão de contratação e a outorga dos respetivos contratos.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 2 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo Vice-presidente da Fundação Luis de Molina FP, que se incluem no âmbito das competências ora delegadas.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel d'Orey Cancela d'Abreu*.

307596727